## RESOLUÇÃO Nº /2016 – TCE – Pleno

**1. Expediente nº:** 1764/2016

2. Classe de assunto: 12. Processo Administrativo

**2.1. Assunto:** 18. Representação em face do Pregão Presencial nº 028/2015 e Contrato 361/2015

- **3. Responsáveis:** Christian Zini Amorim Secretário Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, Cláudio de Araújo Schüller Secretário Municipal de Finanças e Antonio Luiz Cardozo Brito Pregoeiro
- **3.1. Interessados:** Zailon Miranda Labre Rodigues Procurador Geral de Contas; Edson Azambuja Promotor de Justiça MP/TO
- **4. Órgão:** Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, Secretaria Municipal de Finanças e Superintendência de Compras e Licitações de Palmas/TO
- 5. Relator: Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
- 6. Procurador constituído nos autos: Não há

EMENTA: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. RATIFICAÇÃO PELO PLENÁRIO DO DESPACHO Nº 227/2016 CONCESSIVO DE MEDIDA CAUTELAR. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES. PROJETO BÁSICO DEFICIENTE. SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

## 7. Decisão:

VISTOS e discutidos o Despacho nº 227/2016, exarado pelo Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar, Titular da 1ª Relatoria, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão Plenária, e

Considerando que o Procedimento Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 028/2015, da Prefeitura de Palmas, objetivando a contratação de empresa/consórcio especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção, deslocamento e suporte técnico de 12 (doze) equipamentos denominados Painéis de Mensagens Variáveis Móveis, incluindo sistema remoto de controle e operação, pelo período de 12 (doze) meses, no Município de Palmas-TO, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, requerendo, para tanto, a sustação cautelar do Contrato celebrado com a empresa a Environmental Project Management Consultoria Ltda- ME, vencedora do certame, apresentou graves irregularidades;

Considerando as inconsistências apuradas, dentre elas, a ausência de estudos prévios acerca de quais e quantos seriam os pontos estratégicos que justificariam o emprego dos equipamentos locados; ausência de composição detalhada de preços, em quantitativos e custos unitários de despesas indiretas, impostos, lucros e insumos; iminente risco de grave lesão ao erário público;



Considerando que os apontamentos supracitados evidenciam o descumprimento de dispositivos da Lei de Licitações nº 8.666/93 na elaboração do referido edital;

Considerando a necessidade de resguardar o interesse público, identifica-se a presença dos requisitos ensejadores para a manutenção da <u>suspensão cautelar</u> do ato, conforme dispõe o art. 200 do Regimento Interno deste Tribunal c/c arts. 14, IV e 19, § 2°, da Lei Orgânica nº 1.284/2001;

Considerando a legitimidade dos Tribunais de Contas para adotarem medidas necessárias a fim de garantir a eficácia de suas decisões na análise das matérias de sua competência;

Considerando que permitir a continuidade da execução do contrato com as irregularidades acima elencadas seria o mesmo que concorrer para a grave lesão ao cofres públicos;

Considerando a necessidade de ratificação da medida cautelar de suspensão do procedimento licitatório, nos termos do Despacho nº 227/2016, o qual suspendeu cautelarmente a execução do Contrato nº 361/2015, decorrente do Pregão Presencial nº 28/2015 da Prefeitura de Palmas-TO;

Considerando, todos os argumentos e fundamentos contidos no Despacho nº 227/2016;,

**RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, reunidos em Sessão Plenária, em conformidade com os art. 71 e 75 da CF/88, bem como os arts. 14, IV e 19, § 2°, ambos da Lei Orgânica nº 1.284/2001, c/c art. 200 do RI/TCE/TO, em:

- 8.1 Ratificar a determinação contida no Despacho nº 227/2016, determinando que a Prefeitura de Palmas, por meio da Secretaria Municipal de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte e Secretaria Municipal de Finanças e Superintendência de Compras e Licitações:
  - a) Suspenda cautelarmente os pagamentos referentes ao Contrato nº 361/2015, celebrado com a empresa Environmental Project Management Consultoria Ltda- ME até ulterior decisão desta Corte:
  - b) Abstenha-se de executar novas locações de Painéis de Mensagens Variáveis Móveis, em razão da possibilidade de anulação do Pregão Presencial nº 028/2015;
- 8.2 alertar aos responsáveis, **Christian Zini Amorim** Secretário Municipal de de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, **Cláudio de Araújo** Schüller Secretário Municipal de Finanças **e Antonio Luiz Cardozo Brito** Pregoeiro, que o descumprimento das determinações contidas neste Despacho poderá ensejar julgamento pela ilegalidade do presente certame, com consequente adoção das providências no sentido de sustar a execução do termo de contrato, sem prejuízo da aplicação de sanções pecuniárias



cabíveis nos termos do art. 39 da Lei Estadual 1284/2001, c/c art. 159 do Regimento Interno deste Tribunal e, ainda, expedição de ofício ao Ministério Público Estadual para propositura das competentes ações penais cabíveis.

- 8.3 determinar que a Secretaria do Pleno SEPLE, em caráter de urgência, cientifique os responsáveis Christian Zini Amorim Secretário Municipal de de Acessibilidade, Mobilidade, Trânsito e Transporte, Cláudio de Araújo Schüller Secretário Municipal de Finanças e Antonio Luiz Cardozo Brito Pregoeiro, dando-lhes ciência do interno teor desta Resolução que ratificou o Despacho nº 227/2016, publicado no Boletim Oficial do TCE nº 1594 de 05/04/2016.
- 8.4 determinar a publicação desta Resolução no Boletim Oficial deste Tribunal, com fulcro no artigo 27, da Lei nº. 1.284/2001 c/c artigo 341, § 3º do RITCE/TO;
- 8.5 determinar que a Secretaria do Pleno SEPLE proceda a juntada desta Resolução aos autos nº 1764/2016. Após volva-se a Coordenadoria de Diligência CODIL, para observar o cumprimento do disposto no Despacho nº 128/2016.

	Tribunal	de	Contas	do	Estado	do	Tocantins,	Sala	das	Sessões	Plenárias,	em
Palmas, Capita	al do Esta	do,	aos		dias do	mé	ès de			de 2016.		



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) asssinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

MANOEL PIRES DOS SANTOS - PRESIDENTE (A)

Cargo: CONSELHEIRO PRESIDENTE - Matricula: 240024

Código de Autenticação: 68a66d8e95bf81df24ad7be44515cfa5 - 06/04/2016 16:22:22

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO VICE-PRESIDENTE - Matricula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbefbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 06/04/2016 18:09:05

ZAILON MIRANDA LABRE RODRIGUES - PROCURADOR (A) GERAL DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR GERAL DE CONTAS - Matricula: 234796

Código de Autenticação: 4993ece8a4f8dfa3b07f8a355e178b63 - 06/04/2016 16:22:33